



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 27 de Abril de 2021

Edição nº 2.896 - Extraordinária

Página 1 de 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 114, de 27 de abril de 2021

Estabelece novas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar restrições a atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

considerando os recentes boletins emitidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com os quais verificou-se redução no número de casos confirmados e ativos de contaminação pela Covid-19, embora ainda se mantenha elevada a lotação de leitos Covid-19 (enfermaria e UTIs) nas unidades de saúde na macrorregião Oeste;

considerando que a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná não se posicionou no sentido da adoção de medidas uniformes na região, deixando a cada Município a tomada da decisão sobre as medidas a serem estabelecidas, de acordo com a respectiva realidade e situação;

considerando que, com a ampliação do horário de funcionamento de atividades no âmbito do Município, evitar-se-á ou, no mínimo, reduzir-se-á o deslocamento de munícipes de Toledo para Municípios vizinhos, bem como viabilizar-se-á a distribuição dos consumidores ao longo do dia e da semana, contribuindo-se, assim, para diminuir aglomerações;

considerando, por fim, a necessidade de se buscar, o máximo possível, a conciliação da manutenção de atividades econômicas, esportivas, sociais e de lazer com as ações relacionadas à proteção e à preservação da saúde, sem, todavia, deixar de atender-se as medidas de prevenção necessárias para evitar a disseminação do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º – Fica facultado o funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, religiosas, sociais, educacionais, culturais, de esportes e de lazer, **a partir de 28 de abril de 2021, todos os dias, no horário compreendido entre as 5h e as 24h**, desde que observadas as normas, medidas e recomendações estabelecidas pela Resolução SESA nº 632/2020, ou sucedânea, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e as seguintes específicas:

I – observância do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de espaço físico para atendimento aos clientes ou participantes, conforme o respectivo licenciamento dos órgãos competentes;

II – na parte externa do estabelecimento/espço, em local visível e de forma clara, deverão ser afixados cartazes com informações sobre o número máximo de clientes/participantes permitido em seu interior, conforme limite estabelecido no inciso anterior;

III – deverá haver controle do número de clientes ou participantes, mediante entrega de senhas, ou forma similar, que possa assegurar o efetivo controle e fiscalização;

IV – no acesso ao estabelecimento/espço, será obrigatória a higienização das mãos dos clientes com água e sabão ou álcool gel 70%.

§ 1º – A autorização a que se refere o **caput** deste artigo inclui o funcionamento de bibliotecas públicas e a realização de atividades esportivas coletivas, atividades religiosas coletivas, confraternizações, formaturas, casamentos e demais eventos congêneres, inclusive com música ao vivo, sem pista de dança, desde que observados os limites e normas estabelecidos em seus incisos.

§ 2º – Ficam atribuídas aos responsáveis pelos estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive instituições bancárias, lotéricas, lojas de conveniência, bares, restaurantes, lanchonetes e tabacarias, e aos promotores de atividades e eventos autorizados por este Decreto as ações e medidas necessárias para o monitoramento e observância do distanciamento mínimo em eventuais filas e aglomerações mesmo fora do estabelecimento ou espaço, no passeio, via e logradouro público próximos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 27 de Abril de 2021

Edição nº 2.896 - Extraordinária

Página 2 de 3

Art. 2º – Fica mantida a proibição, a partir de **28 de abril de 2021**:

- I – do funcionamento de casas noturnas e de casas de shows;
- II – da presença de público em competições esportivas de qualquer natureza;
- III – da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período da meia-noite às 5 horas da manhã, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;
- IV – da circulação em espaços e vias públicas, no horário da meia-noite às 5 horas da manhã, exceto em razão de serviços e atividades essenciais, assim entendidos aqueles previstos no Decreto Estadual nº 6.983/2021, com as alterações procedidas pelo Decreto Estadual nº 7.020/2021 e em suas alterações, bem como de atividades pedagógicas.

Art. 3º – Fica mantida, também, a suspensão do transporte coletivo urbano gratuito para idosos nos horários de pico, assim entendidos os seguintes:

- I – das 7h às 9h;
- II – das 17h às 19h.

Parágrafo único – Nos horários mencionados nos incisos do **caput** deste artigo, o beneficiário da gratuidade do transporte coletivo urbano somente poderá embarcar no veículo utilizado para a sua prestação em caso de extrema necessidade, para tratamento de saúde ou para seu deslocamento em virtude de trabalho, mediante verificação pelo respectivo condutor.

Art. 4º – As restrições estabelecidas por este Decreto para o período noturno não se aplicam às atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, sendo permitido naquele período somente os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), devendo ser mantido o número mínimo possível de funcionários, de acordo com a sua atividade preponderante.

Art. 5º – Ficam determinadas, no Município de Toledo, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2:

- I – a obrigatoriedade do uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência;
- II – a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- III – a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%.

Art. 6º – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multas:
 - a) para pessoas físicas:
 - 1. nas infrações leves, de 2 (duas) URTs;
 - 2. nas infrações graves, de 20 (vinte) URTs;
 - 3. nas infrações gravíssimas, de 40 (quarenta) URTs.
 - b) para pessoas jurídicas:
 - 1. nas infrações leves, de 4 (quatro) URTs;
 - 2. nas infrações graves, de 40 (quarenta) URTs;
 - 3. nas infrações gravíssimas, de 80 (oitenta) URTs.
- II – apreensão, inutilização, suspensão de venda, ou fabricação e cancelamento, do registro do produto ou equipamento, sempre que se mostrem necessárias para evitar risco ou dano à saúde;
- III – interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento, produto ou equipamento, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco ou dano à saúde, perdurando até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 1º – A interdição cautelar, total ou parcial, poderá, justificadamente, tornar-se definitiva.

§ 2º – A extensão da interdição será decidida por ato fundamentado da autoridade sanitária.

Art. 7º – O disposto neste Decreto deixará de vigorar se e no momento em que o Boletim Epidemiológico Coronavírus Covid-19, divulgado pela Secretaria da Saúde do Município de Toledo, indicar 600 (seiscentos) casos (pacientes) ativos da doença, restabelecendo-se automaticamente, a partir do dia seguinte a tal ocorrência, as restrições e medidas determinadas pelo Decreto nº 98, de 13 de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 27 de Abril de 2021

Edição nº 2.896 - Extraordinária

Página 3 de 3

DECRETO Nº 115, de 27 de abril de 2021

Mantém a suspensão da cobrança de tarifas no estacionamento regulamentado para veículos ("EstaR") na cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando as medidas de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia Covid-19, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 114, desta data,

DECRETA:

Art. 1º – Fica mantida, até o dia **31 de maio de 2021**, a suspensão da cobrança de tarifas no estacionamento regulamentado para veículos ("EstaR"), na cidade de Toledo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Oscar de Jesus Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.